



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.185, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

"Regulamenta a Lei nº Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e reabre o prazo para obtenção dos benefícios da versada Lei, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3.750, de 15 de outubro de 2021, autorizou o Poder Executivo a cancelar inscrições e débitos provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inscrito em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, dos contribuintes inscritos como autônomos, empresários individuais, sociedade empresariais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e indústrias, desde que INATIVOS, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente das atividades exercidas;

Considerando que o prazo para obtenção do benefício inicialmente se encerrou em 29 de novembro de 2019; e

Considerando que o artigo 3º da citada Lei autoriza expressamente o Poder Executivo a reabrir o prazo de adesão ao benefício em outros exercícios, por meio Decreto;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte interessado no cancelamento de inscrições e débitos autorizado pela Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750 de 15 de outubro de 2021, deverá requerer por meio eletrônico, através de agendamento eletrônico na plataforma "Facilita Digital" no site www.carapicuiiba.sp.gov.br/secretarias-RecitaeRendas a baixa de débitos e cancelamento da inscrição por inatividade, no período de 1º de fevereiro de 2022, até 30 de junho de 2022, apresentado os documentos descritos no art. 4º da referida Lei, e alterações conforme artigos 3º, 4º e 6º da Lei 3.750, de 15 de outubro de 2021, e outros documentos que se fizerem necessários e forem solicitados pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º Somente será permitido aos beneficiados pelo cancelamento requerer nova inscrição, obedecendo os mesmos procedimentos para abertura de firma nova, não sendo permitida a reativação da atividade ora cancelada pelo Município.

Art. 3º É requisito para o cancelamento o recolhimento de taxa no valor de R\$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), para fins de vistoria “in loco”, por meio de guia e código próprios, bem como ao pagamento da multa prevista no artigo 7º da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750 de 15 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo é válido para o exercício de 2022, e será atualizado anualmente, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Somente terão direito ao cancelamento da inscrição e baixa dos débitos:

- a) aquelas empresas que não tenham solicitado parcelamento de débitos no período imediatamente anterior ao requerido;
- b) que a fiscalização não tenha realizado notificações ou autos de infração durante o período de inatividade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Receita e Rendas poderá rejeitar as declarações firmadas por testemunhas que visem atestar a inatividade do requerente, que contenham indícios de fraude.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Receita e Rendas fundamentar-se-á na quantidade de declarações firmadas, endereço residencial, interesse econômico, atividade do requerente e outros elementos que possam nortear o entendimento da administração acerca da finalidade e/ou eventual falsidade da declaração.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos